

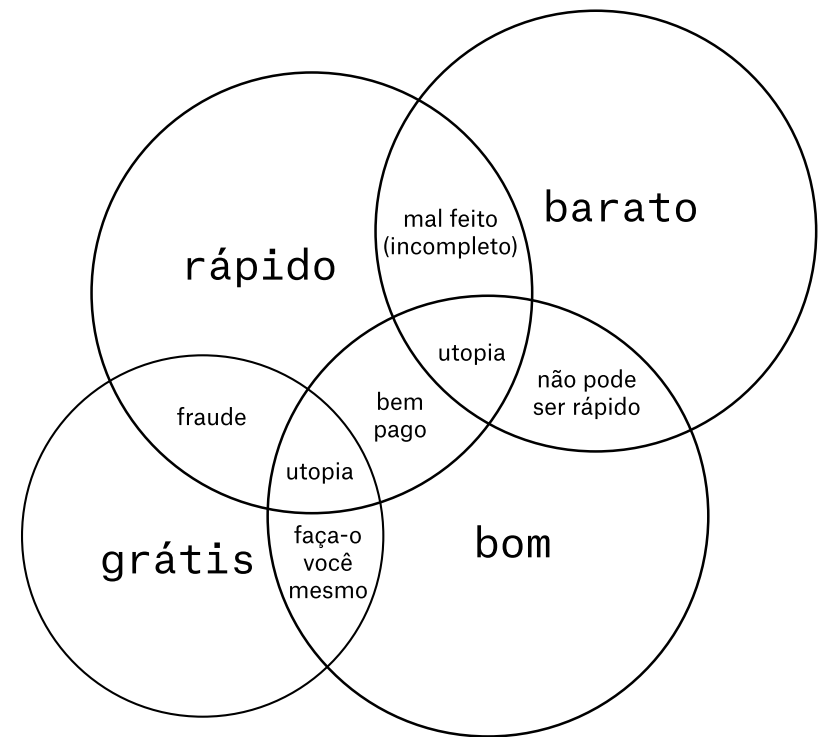
nº 2

# Honorários

cadernos técnicos

# Honorários

## Como quer o seu projecto?



# Orientações da UIA para o desenvolvimento de uma política da remuneração do arquitecto

«Os arquitectos são os únicos profissionais que são qualificados através da educação, formação e prática profissional contínuas para projectar e fornecer aconselhamento especialista, incluindo a apreciação técnica e estética, no âmbito do ambiente construído. Os arquitectos prestam serviços e fornecem soluções com competência técnica e sensibilidade estética adequadas ao ambiente físico, social, cultural e económico. Neste âmbito, os arquitectos não só têm responsabilidades para com os seus clientes, mas também para com a comunidade e os seus cidadãos como um todo. Em matéria de saúde e segurança públicas, os arquitectos estão legalmente obrigados a servir o interesse público e a responder às necessidades da comunidade. Estes conceitos de saúde e segurança estão em contínua definição abrangendo um conjunto cada vez mais alargado de elementos, como por exemplo, a sustentabilidade do meio ambiente global e acessibilidade para todas as pessoas.

Os arquitectos acrescentam valor aos projectos de edificação, criando um *design* e *layout* que combinam funcionalidade com sensibilidade estética. Além disso, os arquitectos projectam visando a durabilidade da edificação e a eficiência energética, tendo em consideração a integração e o impacto visual, o que fornece uma experiência positiva que também pode trazer um acréscimo do valor de mercado para os proprietários e utilizadores do espaço.

O trabalho do arquitecto pode ser descrito como sendo a criação de um protótipo. Portanto, a remuneração do arquitecto difere de projecto para projecto. O produto e o preço não podem ser vistos de antemão num catálogo. No entanto, uma base de dados de informação para o cálculo da remuneração do arquitecto não é apenas do interesse dos técnicos profissionais, mas também do interesse dos utilizadores do espaço como clientes potenciais. É um importante instrumento de defesa do consumidor.

Há uma geração atrás, as expectativas e os papéis no sector do urbanismo e da construção eram geralmente consistentes e claramente compreendidos. Os serviços de um arquitecto no âmbito do projecto de uma edificação e os papéis dos diferentes participantes do processo construtivo estavam claramente definidos, com base num conjunto padrão de convenções e procedimentos. Por isso, era relativamente fácil identificar a remuneração típica para os serviços de um arquitecto para um tipo de edifício em particular. As tabelas de honorários para serviços de arquitectura com base numa percentagem do custo da obra eram frequentemente aceites e utilizadas em muitas regiões do mundo. Pelo que, em muitos Estados existem ainda sistemas para a determinação dos serviços e da remuneração de arquitectos, sejam estes obrigatórios ou apenas recomendados. Em alguns Estados, esses sistemas são de origem legal, contudo são mais frequentes

os sistemas desenvolvidos por associações profissionais ou organizações privadas. Entretanto a situação mudou e muitos sistemas existentes para a determinação dos serviços e da remuneração dos arquitectos não satisfazem os requisitos da actualidade. Tornou-se necessário analisar individualmente cada projecto de edificação para determinar a remuneração apropriada para os serviços a prestar pelo arquitecto. A prática da arquitectura e a prestação de serviços de arquitectura evoluiu consideravelmente. Hoje, arquitecto e cliente devem estar de acordo num vasto conjunto de requisitos de projecto e devem negociar uma remuneração adequada com base nos aspectos particulares dos serviços a serem prestados para cada projecto ou serviço.

As tabelas de honorários de arquitectos legisladas pelo Estado faziam originalmente parte do conceito de «Pacto Social» («*Contracte Social*»): a sociedade em geral reconhecia a importância excepcional dos resultados dos serviços de um arquitecto para a qualidade do ambiente construído e, portanto, concordava em adquirir os serviços com base apenas na qualidade e não no preço. A competição entre arquitectos baseava-se na qualidade e não no preço.

Contudo, o consenso que dava suporte ao «Pacto Social» desapareceu. Actualmente a liberdade de concorrência económica é um dos princípios basilares de muitas organizações políticas nacionais e supra-nacionais, como por exemplo, a Organização Mundial do Comércio [*World Trade Organization (WTO)*] ou a Comissão Europeia (CE). A filosofia da liberdade de concorrência não engloba tabelas de honorários fixos. Contudo, vários argumentos são utilizados para fundamentar a existência de alguma regulação de serviços profissionais:

— Um primeiro argumento baseia-se no conceito de «assimetria de informação» entre os clientes e os prestadores de serviços. A principal característica definidora dos serviços profissionais é que eles exigem profissionais para desenvolver e mostrar um alto nível de conhecimento técnico. Os consumidores podem não ter esse conhecimento e, portanto, têm dificuldade em avaliar a qualidade dos serviços que adquirem. Os serviços profissionais são «bens credenciados» cuja qualidade não pode ser facilmente avaliada através de uma observação prévia ou, em alguns mercados, pelo consumo ou utilização.

— Um segundo argumento é baseado no conceito de «externalidades». Em alguns mercados, a prestação de um serviço pode ter um impacto sobre terceiros, bem como sobre o adquirente do serviço. Uma auditoria imprecisa pode induzir em erro credores e investidores. Um edifício mal construído pode pôr em risco a segurança pública. Existe o perigo de que os fornecedores e os adquirentes destes serviços deixem de ter em devida conta estes efeitos externos.

— Um terceiro argumento baseia-se no conceito de «bens públicos». Certos serviços profissionais são tidos em conta para produzir bens públicos que são de valor para a sociedade em geral. Estes podem incluir a correcta administração da justiça ou o desenvolvimento de ambientes urbanos de alta qualidade. Existe o perigo de que em mercados sem regulação, alguns serviços profissionais possam ser sub-fornecidos ou inadequadamente fornecidos no que concerne a bens públicos.

— Em mercados onde os custos de investigação são elevados, pode realmente ser vantajoso para os consumidores que estes tenham acesso a informações precisas sobre os preços correntes. No entanto, existem métodos alternativos de fornecimento de informações de preços. Por exemplo, a publicação de informação estatística ou a pesquisa baseada no preço por partes independentes (tais como uma organização de consumidores) pode constituir uma referência mais fiável para os consumidores, não distorcendo a concorrência em tão elevado grau.

Tendo em vista as diferenças a nível mundial em termos de custos e da extensão dos serviços prestados pelos arquitectos, das responsabilidades que tomam, e considerando as restrições legais impostas, qualquer tentativa de desenvolver um sistema de informação de custo internacional dos serviços de arquitectos seria uma tarefa vã.

Portanto, a União Internacional dos Arquitectos [*Union Internationale des Architectes (UIA)*] apenas pode fornecer princípios e metodologias gerais válidas para o desenvolvimento de sistemas de remuneração do arquitecto sob as várias condições e contextos económico, de gestão de negócio e condições profissionais. A compreensão dos métodos para determinar a remuneração adequada é vital para todos os arquitectos em qualquer parte do mundo. Este conhecimento, embora decisivo para a sobrevivência profissional, geralmente não é ensinado nas escolas de arquitectura, e há apenas alguns exemplos conhecidos onde isso é parte do currículo de estágio entre a formação académica e a admissão à profissão.

Neste ponto, é de realçar a especial responsabilidade das organizações profissionais em apoiar os seus membros no desenvolvimento de um sistema de informação de custos adequado através da recolha de informação estatística sobre custos de funcionamento das suas estruturas/ou tempos-padrão de trabalho em relação a serviços de arquitectura específicos.»

*Union Internationale des Architectes (UIA)*, in «*Recommended Guideline for the Accord Policy on the Development of Architects Compensation*», Paris: UIA, 2010.

# Sumário

p.10	<b><u>1 Antecedentes em Portugal</u></b>
p.16	<b><u>2 Recomendações UIA/CAE</u></b>
p.21	<b><u>2.1</u> Remuneração em função do tempo gasto</b>
p.22	<b><u>2.2</u> Remuneração em função do tempo estimado</b>
p.23	<b><u>2.3</u> Remuneração em função da área de construção</b>
p.24	<b><u>2.4</u> Remuneração por percentagem</b>
p.25	<b><u>2.5</u> Remuneração por percentagem fixa</b>
p.25	<b><u>2.6</u> Remuneração por montante fixo</b>
p.26	<b><u>2.7</u> Remuneração por incentivo comercial</b>
p.28	<b><u>3 Experiências em países estrangeiros</u></b>
p.29	<b><u>3.1</u> Alemanha</b>
p.31	<b><u>3.2</u> Bélgica</b>
p.32	<b><u>3.3</u> Brasil</b>
p.34	<b><u>3.4</u> Canadá</b>
p.36	<b><u>3.5</u> EUA</b>
p.38	<b><u>3.6</u> França</b>
p.39	<b><u>3.7</u> Itália</b>
p.42	<b><u>3.8</u> Reino Unido</b>
p.43	<b><u>3.9</u> Suíça</b>
p.46	<b><u>4 Anexos</u></b>
p.47	<b><u>4.1</u> Bibliografia</b>
p.50	<b><u>4.2</u> Documentos normativos</b>

## 1 Antecedentes em Portugal

Em Portugal, o cálculo de honorários referentes à elaboração de projectos foi objecto de regulamentação legal apenas para obras públicas. Em 1940, e como medida auxiliar de controlo orçamental no que respeita a despesas com empreitadas de obras públicas, foram aprovadas pelo Governo as *Regras para o cálculo dos honorários dos autores de projectos (RCHAP)*<sup>1</sup>, as quais, tendo por base o método de cálculo de uma percentagem do valor da obra, estabeleciam os montantes dos honorários relativos aos projectos. Em 1972, e reconhecendo-se ser indispensável actualizar as regras para o cálculo dos honorários, o Governo aprovou, a título provisório, as novas *Instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas (ICHPOP)*<sup>2</sup>, que substituíram as anteriores RCHAP. Mantendo o mesmo método de cálculo das anteriores regras, as ICHPOP vigoraram até 2008, ano em que foram revogadas com a entrada em vigor do *Código dos Contratos Públicos (CCP)* que introduziu alterações profundas na legislação anteriormente aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas.

De acordo com as ICHPOP, os honorários referentes a projectos completos (ou seja, com todas as fases de desenvolvimento incluindo a assistência técnica<sup>3</sup>) eram estabelecidos, regra geral, em percentagem do custo estimado da obra, escolhida na tabela em função da categoria da obra (sendo cada categoria definida em função da complexidade da obra)<sup>4</sup>.

### 1

Aprovadas por despacho ministerial do Ministério das Obras Públicas e das Comunicações (MOPC) de 17 de Janeiro de 1940 e actualizadas por despacho ministerial do Ministério das Obras Públicas (MOP) de 7 de Janeiro de 1956.

para a adjudicação da empreitada, a apreciação das propostas e a execução da obra, visando a correcta interpretação do projecto, a selecção dos concorrentes e a realização da obra segundo as prescrições do caderno de encargos. A assistência técnica não abrangia a direcção técnica, a administração nem a fiscalização da obra.

### 2

Aprovadas por portaria dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações de 7 de Fevereiro de 1972, alterada pela portaria do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente (MESA) de 22 de Novembro de 1974 e pela portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) de 27 de Janeiro de 1986, sendo revogada pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

### 3

Nos termos do Artigo 2.º das ICHPOP, um projecto completo desenvolvia-se de acordo com as seguintes fases: *programa preliminar; programa base; estudo prévio; anteprojecto ou projecto base; e projecto ou projecto de execução. A assistência técnica era definida como os serviços complementares da elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso*

### 4

De acordo com o Artigo 10.º das ICHPOP, as obras eram classificadas em quatro categorias, em função de se tratar de obras simples (Categoria I, que incluía por exemplo pequenos armazéns ou recintos cobertos sem compartimentação), obras correntes (Categoria II, como por exemplo os edifícios correntes para habitação, para comércio, serviços ou indústria, bem como escolas do ensino básico), obras com projecto condicionado (Categoria III, que incluía por exemplo edifícios destinados a habitações económicas, edifícios para o ensino superior, hotéis e restaurantes, tribunais, igrejas ou teatros e outras casas de espectáculos), ou obras de concepção complexa e excepcional (Categoria IV, sendo esta categoria destinada essencialmente a obras de engenharia, tais como por exemplo pontes e viadutos de grandes exigências).

Para assegurar uniformidade de critério na avaliação prévia do custo dos edifícios públicos, foram aprovadas pelo Governo em 1956, e de aplicação obrigatória, as *Instruções para a avaliação prévia do custo aproximado dos edifícios públicos (IACEP)*<sup>5</sup>, cujo método de avaliação do custo tem por base a área coberta dos edifícios à qual se aplica o valor do preço do metro quadrado de área coberta<sup>6</sup> (acrescentando-se uma percentagem, maior ou menor, da área do maior pavimento para atender ao custo das fundações e cobertura)<sup>7</sup>. Para calcular os honorários referentes ao projecto de arquitectura de um edifício público, de acordo com as ICHPOP, aplicava-se o percentual da tabela em função da categoria de obra tendo em consideração que para o cálculo da estimativa de custo da obra não eram consideradas a parte relativa ao custo das fundações, nem a parte relativa às instalações e equipamentos de águas e esgotos, eléctricos e mecânicos que excedesse 20% do valor total da obra.

## 5

Aprovadas por despacho do Ministério das Obras Públicas (MOP) de 20 de Dezembro de 1956.

## 6

Os valores por cada metro quadrado de área coberta, em função de cada categoria de obra, constavam inicialmente das IACEP, porém não chegaram a ser actualizados. Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro (que estabeleceu o *Regime jurídico dos contratos de arrendamento de renda condicionada*), passaram a ser utilizados, inclusive por alguns municípios, como valores-referência para o cálculo da estimativa de custo dos edifícios, os valores constantes da portaria a aprovar anualmente pelo Governo mencionada no n.º 1 do Artigo 7.º do decreto-lei referido, e que fixa os preços da habitação por metro quadrado de área útil, para efeitos de cálculo da renda condicionada para as diferentes zonas do país. Contudo, o Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro foi expressamente revogado, sendo que com a entrada em vigor da Lei n.º 80/2014, de 19 de Dezembro (que estabelece o *Regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional*), o valor da renda passou a ser livremente negociado entre as partes, deixando de ser fixado pelo Governo o preço da habitação por metro quadrado para efeitos de cálculo de renda. Actualmente, e no que respeita ao cálculo do valor dos imóveis para efeitos do *Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)*, o Governo aprova anualmente através de portaria, o valor médio de construção por metro quadrado, sendo a mais recente, a Portaria n.º 419/2015, de 31 de Dezembro,

que estabelece o valor de 482,40 Euros/m<sup>2</sup> para o ano de 2016. Para auxiliar os arquitectos e os respectivos clientes no cálculo do valor estimado das obras, a Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos (OASRS) desenvolveu uma ferramenta de suporte ao cálculo do valor de construção por metro quadrado em função de diferentes tipos, usos e localização de obras (Simulador do Custo de Obra) disponível na Internet através do endereço URL «<http://www.escolha-arquitectura.pt>».

## 7

De acordo com o § 1 das IACEP, na avaliação da área de edifício medir-se-á o número de metros dos pavimentos normais com a altura até 4 m; porém, para a zona ou zonas cujo pé-direito seja superior a 4 m e inferior a 6 m aplicar-se-á um coeficiente de 1,5 à área medida; quando o pé-direito for superior a 6 m aplicar-se-á o coeficiente 2. Os valores obtidos pelo produto da área coberta total e do preço unitário serão acrescidos das seguintes percentagens para atender ao custo das fundações e cobertura: edifícios de um ou dois pavimentos, ou pisos — 50% da área do maior pavimento; edifícios de três a seis pavimentos — 100% da área do maior pavimento; e edifícios de mais de seis pavimentos — 130% da área do maior pavimento. No caso de haver coberturas de tipo especial, as percentagens sofrem um aumento de 10%. Para atender apenas ao custo da cobertura, as percentagens são as seguintes: cobertura de telhado — 25%; cobertura de terraços não utilizáveis — 35%; e cobertura em terraços utilizáveis — 40%.

Para os casos específicos de projectos de remodelação e ampliação de edifícios públicos, aos valores dos honorários obtidos por aplicação da tabela, era acrescida a percentagem de 20%, sendo que para os projectos de restauro o acréscimo era de 30%. As repetições de projectos aprovados pelo dono da obra eram remuneradas a 25% do valor do projecto original por cada repetição, até ao número máximo de cinco, sendo que para repetições em número superior a cinco, os honorários deviam ser inferiores por acordo entre o arquitecto e o dono da obra, não podendo cada repetição ser remunerada a uma percentagem superior a 15% do valor do projecto original. Os honorários, regra geral, eram pagos de modo escalonado, de acordo com as seguintes percentagens: 10% com a assinatura do contrato de elaboração de projecto; 10% com a aprovação do programa base; 15% com a aprovação do estudo prévio; 25% com a aprovação do projecto base; 30% com a aprovação do projecto de execução; e 10% com a assistência técnica<sup>8</sup>.

Ainda que destinadas ao cálculo dos honorários respeitantes a projectos de obras públicas, as ICHPOP eram frequentemente tomadas como referências pelos arquitectos em projectos de obras particulares (ou privadas), usualmente aplicando ao valor obtido uma percentagem de desconto. A aplicação das ICHPOP a projectos de obras particulares foi alvo de contestação de alguns clientes, tendo sido produzida jurisprudência, com destaque para o Supremo Tribunal de Justiça<sup>9</sup>, determinando que

## 8

Caso a obra não fosse iniciada no prazo de dois anos contados a partir da data de aprovação do projecto de execução, o arquitecto tinha direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica.

## 9

Cfr. o *Acórdão de 1 de Julho de 1997* (Processo 97A288) do Supremo Tribunal de Justiça, de acordo com o qual «as instruções para o cálculo de honorários referentes aos projetos de obras públicas são elemento a considerar no concernente a obras privadas, mas sem prejuízo do âmbito da autonomia privada, fonte própria da auto regulamentação dos negócios jurídicos próprios desta esfera».

## 10

Cfr. o Artigo 405.º do *Código Civil*.

## 11

Dando cumprimento ao instituído na alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do *Regime Jurídico da Concorrência*, bem como no seguimento do *Comunicado n.º 7/2005, de 12 de Julho* da Autoridade da Concorrência (AdC), a Ordem dos Arquitectos, enquanto associação pública representativa de todos os que exercem a profissão de arquitecto em território português, não impõe nem recomenda preços ou valores respeitantes a honorários de serviços de arquitectura a prestar pelos seus membros.

## 12

Cfr., entre outros, o Artigo 38.º da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*.

## 13

Cfr. os n.os 2 e 3 do Artigo 44.º do *Estatuto da Ordem dos Arquitectos*, bem como a *Norma Portuguesa NP 4526:2014 (Serviços prestados pelo arquitecto e pelo arquitecto paisagista no âmbito da construção)*.



ao abrigo do princípio da liberdade contratual que orienta a celebração de contratos privados<sup>10</sup>, as partes contraentes eram livres de estabelecer o método de cálculo dos honorários, podendo, se quisessem, aplicar o método estabelecido nas ICHPOP.

Actualmente, não existem em Portugal tabelas de honorários fixos respeitantes aos serviços prestados por arquitectos<sup>11</sup>. Considerando por um lado as prescrições legais em matéria de competitividade e concorrência nos serviços e de protecção do consumidor<sup>12</sup>, e por outro lado tendo em conta que a actividade do arquitecto não se esgota na elaboração de projectos, mas antes engloba um conjunto de serviços diversificados associados a várias etapas do processo construtivo<sup>13</sup>, os arquitectos portugueses são livres de estabelecer os honorários a aplicar pela prestação dos seus serviços negociando com o cliente e posteriormente celebrando contrato escrito<sup>14</sup>. Exigindo as disposições normativas, cada vez mais, elevados padrões de qualidade na elaboração de projectos e na prestação dos demais serviços de arquitectura<sup>15</sup>, estando os arquitectos sujeitos a um regime especial de qualificação e de responsabilidade profissional<sup>16</sup>, e tendo em conta o instituído quer no *Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA)*<sup>17</sup>, quer no *Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar*<sup>18</sup>, sobre

**14**

Cfr. a alínea a) do n.º 2 do Artigo 56.º do *Estatuto da Ordem dos Arquitectos*, bem como a alínea c) do Artigo 7.º do *Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar*. Para mais informações sobre o conteúdo e forma do contrato para elaboração de projectos de arquitectura consultar o Caderno Técnico «Contratos e direitos de autor».

**15**

A importância da qualidade da arquitectura na Europa foi reconhecida pelo Conselho Europeu na sua Resolução de 12 de Fevereiro de 2001 (2001/C73/04) relativa à qualidade arquitectónica no meio urbano e rural, de acordo com a qual «a arquitectura é uma contribuição intelectual, cultural e artística, profissional. O serviço arquitectónico é, por conseguinte, um serviço profissional simultaneamente cultural e económico». No que respeita a obras públicas, e tendo como designio impor uma maior exigência na elaboração dos projectos, visando uma melhoria na qualidade dos mesmos, atribuindo por conseguinte maior responsabilização aos autores do projecto, a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, define o conteúdo

obrigatório, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas. No que se relaciona com as obras particulares (ou privadas) é de referir as recentes alterações ao *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)*, que tendo como designio dotar a Administração Pública de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, simplificou o controlo das operações urbanísticas desenvolvendo o conceito de *comunicação prévia*, a qual, quando correctamente instruída, dispensa a prática de actos permissivos por parte da Administração. Concomitantemente, a esse esforço de simplificação, associou-se o correspondente reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas, essencialmente dos autores dos projectos (cfr. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro).

o direito do arquitecto a uma remuneração condigna do seu trabalho, deve assim recorrer-se à equidade<sup>19</sup>, na fixação dos honorários respeitantes a serviços de arquitectura, optando-se por métodos que permitam calcular a remuneração justa e equilibrada pelos diferentes serviços prestados pelo arquitecto. Tal como defendido pela União Internacional dos Arquitectos [*Union Internationale des Architectes (UIA)*], «a remuneração do arquitecto deve ser calculada de modo a compensar todos os custos do arquitecto relacionados com o cumprimento integral do contrato celebrado com o cliente, com provisão para riscos e para a criação de uma reserva de investimento, bem como de modo a permitir a obtenção de um lucro justo. A remuneração adequada não se mede apenas pelas obrigações do arquitecto decorrentes do contrato específico, mas também no que diz respeito às obrigações gerais do arquitecto para com o cliente, com a profissão e para com a sociedade, tal como previsto no *UIA Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice*»<sup>20</sup>.

**16**

Cfr. o *Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projectos, direcção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direcção de fiscalização de obras públicas ou particulares*. Note-se que de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 4.º da Portaria n.º 90/2012, de 30 de Março, o arquitecto é uma das profissões regulamentadas abrangidas nas áreas do ambiente e do ordenamento do território.

**17**

Cfr. a alínea f) do n.º 2 do Artigo 45.º e a alínea e) do n.º 2 do Artigo 56.º, de acordo com a qual, no seu dever de competência, o arquitecto deve recusar condições financeiras que não lhe permitam fornecer uma prestação profissional satisfatória.

**18**

Cfr. o Artigo 9.º

**19**

Cfr. o n.º 2 do Artigo 1158.º do *Código Civil*. De acordo com este preceito normativo, e como corroborado pela jurisprudência [cfr. o *Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 5 de Março de 2015* (Proc. 2203/12.6YIPRT.G1), bem como a *Sentença do Julgado de Paz do Porto de 18 de Novembro de 2011* (Proc. 230/2011-JP)], não havendo ajuste no valor da retribuição entre as partes, ou não constando referência à mesma no contrato, e não havendo em Portugal tarifas profissionais fixas em relação aos serviços de arquitectura, a determinação dos honorários deve atender a juízos de equidade. Note-se, ainda, que a ausência de referência no contrato à remuneração constitui violação dos deveres legais e deontológicos, especificamente a alínea a) do n.º 2 do Artigo 56.º do *Estatuto da Ordem dos Arquitectos*, e alínea a) do Artigo 9.º do *Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar*.

**20**

Cfr. «*Recommended Guideline for the Accord Policy on the Development of Architects Compensation*», Paris: UIA, 2010.

## 2 Recomendações UIA/CAE

Reconhecendo que o âmbito e a remuneração dos serviços de arquitectura apresentam uma grande diversidade nos diferentes países, mas enfrentam porém desafios comuns, a União Internacional dos Arquitectos [*Union Internationale des Architectes (UIA)*]<sup>21</sup> e, também, o Conselho dos Arquitectos da Europa [*Architects' Council of Europe (ACE)/Conseil des Architectes d'Europe (CAE)*]<sup>22</sup>, têm vindo a desenvolver esforços no sentido de definir princípios orientadores que visam contribuir para a garantia de qualidade do trabalho dos arquitectos, à qual seja associada uma adequada e justa remuneração.

Partindo da premissa de que a justa e adequada remuneração deve ser calculada de modo a compensar todos os custos do arquitecto relacionados com o cumprimento integral do contrato celebrado com o cliente, e sem prejuízo das disposições normativas de cada Estado, as recomendações internacionais incentivam a que tal cálculo deva ser enquadrado, não apenas no contexto económico, mas também na própria gestão do negócio, bem como nas condições profissionais de cada arquitecto ou empresa, fazendo parte dos respectivos sistemas de gestão de qualidade<sup>23</sup>.

Neste contexto, as organizações internacionais recomendam que o cálculo de honorários respeitantes a serviços de arquitectura se suporte nos denominados *Sistemas de Informação de Custos* [*Cost Information Systems (CIS)*]. Os CIS para serviços de arquitectura são definidos como os métodos disponíveis para calcular e explicar os recursos que os arquitectos necessitam para elaborar um projecto ou prestar outro serviço contratado.

### 21

Fundada em 1948 em Lausana, na Suíça, a UIA é a federação internacional das organizações nacionais de arquitectos que representa mais de um milhão de profissionais da arquitectura nacionais de 124 países e tem como objectivo unificar os arquitectos do mundo sem qualquer forma de discriminação. Das actividades da UIA fazem parte a organização, de três em três anos, do Congresso Internacional da Arquitectura (*World Congress of Architecture*), a atribuição de prémios (*UIA Awards*) e da Medalha de Ouro da UIA (*UIA Gold Medal*), bem como a organização de concursos internacionais, dos quais têm resultado a construção de obras emblemáticas da arquitectura contemporânea, tais como por exemplo o Centro Georges Pompidou ou a Biblioteca Nacional de França, ambos em Paris, o Museu Nacional da Coreia em Seul, ou a Casa da Ópera de Sidney. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.uia.archi>».

### 22

O CAE é uma organização não-governamental fundada em Treviso, na Itália, em 1990, sendo constituída por 43 organizações profissionais nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e que tem por missão promover a Arquitectura na Europa, destacando-a como um assunto de interesse público e elemento essencial na concepção de qualidade do ambiente construído. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.ace-cae.eu>».

### 23

Para mais informações sobre os sistemas de gestão da qualidade prática da arquitectura cfr. «*ACE Guidelines on the Quality Management of Architectural Practice*», Luxembourg, ACE: 2003.

Estes métodos também permitem aos clientes e às autoridades, ambos adquirentes (ou consumidores) dos serviços de arquitectura, avaliar estes mesmos serviços<sup>24</sup>. Deste modo, e com o objectivo de dar a conhecer o conjunto de serviços prestados pelo arquitecto no complexo processo construtivo, as organizações internacionais recomendam também que o contrato entre o arquitecto e o cliente seja acompanhado de uma lista discriminada e detalhada de tarefas/trabalhos respeitantes a cada serviço prestado, bem como informações sobre o tipo, dimensão e complexidade da obra no caso da elaboração de projectos. Essa lista pode fazer parte da frequentemente denominada de *proposta de honorários* (na língua inglesa *fee proposal*, ou *offer*)<sup>25</sup>, que deve ser elaborada de modo a definir claramente o âmbito, tipo e extensão do serviço ou serviços a prestar, o faseamento das actividades/tarefas relacionadas com o serviço ou serviços, bem como os recursos necessários. Desta forma é possível às partes contraentes avaliar os custos envolvidos nos serviços contratados.

Em Portugal, para a definição do âmbito, tipo e extensão dos serviços de arquitectura, os arquitectos podem orientar-se pela norma portuguesa *NP 4526:2014 (Serviços prestados pelo arquitecto e pelo arquitecto paisagista no âmbito da construção)*. Esta norma adopta a terminologia e definições internacionais constantes nas normas ISO 15686-10<sup>26</sup> e EN 16310<sup>27</sup> e, definindo uma sequência temporal de etapas e fases do processo de construção (correspondente ao *ciclo de vida* da obra), sistematiza competências, obrigações e direitos aplicáveis a projectistas, gestores,

#### 24

Cfr. «*Professional Practice and Trade in Architectural Services/CIS Guidance Document*», Luxembourg, ACE: 2009.

#### 25

De acordo com o CAE, a *proposta de honorários* é um elemento essencial na formação dos contratos de arquitectura (mais especificamente dos contratos de elaboração de projecto), elencando três possibilidades que a mesma poderá assumir: uma *proposta completa* (*complete offer*), desde o início da formação do contrato baseada na definição completa do projecto a desenvolver (âmbito, actividades, recursos, faseamento); uma *proposta genérica* (*generic offer*), que define a maior parte dos aspectos processuais, deixando algumas actividades para ser definidas, ajustadas ou completadas após o início do desenvolvimento do projecto, aquando de uma primeira solução arquitectónica; ou uma

*proposta para a primeira fase do projecto* (*offer for the first stage of the project*), remetendo para a fase seguinte a informação necessária para completar a proposta final, sendo que este tipo de proposta pode definir as directrizes de orientação da proposta final. Para mais desenvolvimentos cfr. o 3.2 *CIS and the design process* da «*Professional Practice and Trade in Architectural Services/CIS Guidance Document*», Luxembourg, ACE: 2009.

#### 26

Cfr. *ISO 15686-10:2010 (Buildings and constructed assets – Service life planning – Part 10: When to assess functional performance)*.

fiscais, consultores, donos de obra e utilizadores finais, esclarecendo os serviços a prestar pelo arquitecto e, também, pelo arquitecto paisagista. De acordo com a NP 4526:2014, os serviços do arquitecto em cada etapa do ciclo de vida da construção<sup>28</sup> são classificados em dois grandes grupos de actuação: *serviços de projecto* e *serviços de certificação e gestão*. Os serviços de projecto são aqueles cujo resultado final se concretiza num documento propositivo em forma de projecto e/ou estudo e que envolve técnicos e consultores projectistas em áreas mais abrangentes ou específicas ao projecto, e podem assumir duas categorias: os *serviços de concepção*; e os *serviços e estudos complementares*, que são necessários para o desenvolvimento de componentes específicas do projecto entendido como um todo. Os serviços de certificação e gestão são aqueles que implicam a certificação e emissão de pareceres necessários ao desenvolvimento das diferentes etapas da construção e distinguem-se em duas categorias: os *serviços de certificação e validação*, que são aqueles que se consubstanciam em procedimentos administrativos, de certificação, fiscalização, fiscais ou judiciais; e os *serviços de consultoria e gestão*, que têm como objectivo otimizar processos e procedimentos.

Relativamente ao conteúdo e fases de elaboração de projecto referente a obras públicas, a *Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho*, que aprova as «*Instruções para a elaboração de projectos de obras*», define e elenca as fases, conteúdo e intervenientes na elaboração do projecto, sendo que também determina as categorias de obras. De acordo com a portaria, o projecto desenvolve-se de acordo com quatro fases<sup>29</sup>, podendo, algumas delas, ser dispensadas de apresentação formal, por especificação do caderno de encargos ou acordo entre o dono da obra e o projectista. O faseamento dos *projectos de remodelação, ampliação, reabilitação, reforço*

#### 27

Cfr. *EN 16310:2013 (Engineering services. Terminology to describe engineering services for buildings, infrastructure and industrial facilities)*.

#### 28

O ciclo de vida da construção, de acordo com a norma, está subdividido em sete etapas: Etapa 0 (Iniciativa); Etapa 1 (Início); Etapa 2 (Projecto); Etapa 3 (Concurso Selecção); Etapa 4 (Obra); Etapa 5 (Uso da Construção); e Etapa 6 (Fim de Vida). Em cada etapa existem fases e sub-fases correspondendo estas a diferentes serviços. Cada etapa ou fase representa

um estado específico do desenvolvimento do ciclo de vida da construção, sendo que cabe ao dono da obra a responsabilidade de aprovar cada uma destas etapas ou fases e determinar a passagem à fase seguinte.

#### 29

As fases de elaboração do projecto de obras públicas, nos termos do Artigo 3.º das *Instruções para a elaboração de projectos de obras*, são: *programa base; estudo prévio; anteprojecto, ou projecto base; e projecto de execução e assistência técnica*.

e *demolição* pode ser ajustado à respectiva especificidade, sendo que o faseamento da *revisão de projecto* segue o da respectiva elaboração, salvo acordo diverso entre o dono da obra e o revisor do projecto. Para efeitos de planeamento, o peso relativo de cada fase de projecto poderá traduzir-se pelas seguintes percentagens<sup>30</sup>: programa base (10%); estudo prévio (20%); anteprojecto (20%); projecto de execução (35%); e assistência técnica (15%). No que se relaciona com os projectos de obras particulares (ou privadas), consideradas como operações urbanísticas nos termos do *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)*, a Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril, bem como os regulamentos municipais relativos à urbanização e à edificação, especificam os elementos instrutórios (incluindo minutas dos *termos de responsabilidade*) dos processos relativos ao controlo prévio das operações urbanísticas.

Em relação aos sistemas de informação de custos (CIS), e no seguimento das recomendações internacionais da UIA e do CAE, que incitam as associações profissionais a disponibilizarem aos respectivos membros ferramentas apropriadas para o cálculo dos custos correlacionados com os serviços de arquitectura<sup>31</sup>, a Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos (OASRS) desenvolveu uma ferramenta de suporte à quantificação dos recursos necessários à elaboração de projectos (Ferramenta de Cálculo de Custos de Projecto) a disponibilizar na Internet através do endereço URL «<http://www.encomenda.oasrs.org>». Para auxiliar os arquitectos no desenvolvimento de sistemas de informação de custos que dêem suporte ao cálculo de honorários, a UIA e o CAE sistematizaram também um conjunto exemplificativo de CIS frequentemente utilizados<sup>32</sup>, fazendo uma análise comparativa das vantagens e desvantagens dos métodos para determinação da remuneração dos arquitectos. A análise comparativa tem em conta critérios tais como: a transparência e rastreabilidade para efeitos de determinação dos honorários; a adaptabilidade e flexibilidade em relação às variações envolvidas quer em termos económicos, quer em

30

Cfr. o Artigo 12.º das *Instruções para a elaboração de projectos de obras*.

31

Cfr. o 1. *Introduction e a Recommended Policy 2009* da «*Professional Practice and Trade in Architectural Services/CIS Guidance Document*», Luxembourg, ACE: 2009.

32

Cfr. Appendix I (*Comparative advantages and disadvantages of the methods for defining the architects compensation*) — «*Recommended Guideline for the Accord Policy on the Development of Architects Compensation*», Paris: UIA, 2010 e «*Professional Practice and Trade in Architectural Services/CIS Guidance Document*», Luxembourg, ACE: 2009.

termos de parâmetros de projecto; a manuseabilidade pelo utilizador (*user friendliness*); a previsibilidade do valor final da remuneração e de cada fase de desenvolvimento do projecto; os custos prévios com o desenvolvimento do método; a comparabilidade entre países; a conformação à legislação em matéria de concorrência; e o relacionamento com o cliente.

## **2.1 Remuneração em função do tempo gasto**

Corresponde ao tempo efectivamente gasto com a elaboração do projecto ou prestação do serviço, sendo o valor dos honorários estabelecido a *posteriori*. O arquitecto estabelece para o seu trabalho um rácio de tempo (número de horas, dias ou semanas) associado a uma tarifa, sendo que o valor final dos honorários depende do tempo imputado pelo arquitecto. Existe alguma margem de incerteza relativamente ao apuramento do valor final dos honorários.

Caso seja predefinido logo no início uma tarifa-hora/dia/semana, o método é bastante transparente na relação cliente-arquitecto, uma vez que se torna rastreável; contudo, não dá garantias ao cliente de que o número de horas/dias/semanas corresponde ao mínimo de tempo necessário para a elaboração de um projecto com a qualidade legalmente exigível. Em termos de ferramentas estatísticas de apoio, apenas requer ferramentas para calcular os custos por hora/dias/semanas de trabalho.

É um método frequentemente utilizado em vários países europeus, sendo que desde que a tarifa seja livremente negociada entre as partes contraentes e não imposta por autoridades estatais ou organizações profissionais ou outros, é um método conforme com o direito da concorrência. Trata-se de um método recomendado para ser utilizado como auxiliar de cálculo do tempo extra em caso de perturbações no processo regular de elaboração do projecto, ou da prestação do serviço.

## **2.2 Remuneração em função do tempo estimado**

O arquitecto define uma tarifa-hora/dia/semana, sendo o valor do tempo de trabalho cobrado em função de registos estatísticos de projectos semelhantes ou provenientes de fontes independentes. O tempo de trabalho é estimado em função do tipo, dimensão e características de cada projecto, sendo que o valor final dos honorários pode ser estimado numa fase inicial.

O valor dos honorários depende: da complexidade das tarefas de planeamento (em função do tipo de construção, recursos alocados, *etc.*); da dimensão da obra (área de construção em metros quadrados ou volume em metros cúbicos); se se trata de uma edificação nova ou de uma reconstrução; bem como do âmbito dos serviços e serviços especiais a realizar. Trata-se de um método bastante transparente para o cliente, na medida em que são utilizados dados estatísticos, preferencialmente obtidos por entidades independentes que também permite adaptabilidade a situações imprevistas e a alterações durante a elaboração do projecto.

A aplicação deste método é de dificuldade média, uma vez que requer dados estatísticos, podendo dar origem a algum investimento por parte do arquitecto numa fase inicial do projecto. Este método é muito utilizado nos países europeus, sendo um método compatível com as normas sobre concorrência, uma vez que o valor da tarifa que dá origem aos honorários é definido por cada arquitecto ou empresa.

## **2.3 Remuneração em função da área de construção**

O arquitecto fixa um determinado valor por metro quadrado de área de construção (área bruta ou área útil), ou por metro cúbico de construção. O valor dos honorários pode ser definido numa fase inicial, sendo que o valor final pode ser ajustado em função da dimensão final da obra. É um método de fácil aplicação que por vezes é utilizado em conjunto com o método n.º 2 (Remuneração em função do tempo estimado).

É um método com alguma transparência quando são utilizados dados de registos estatísticos em função do tipo de obra, sendo também um método bastante adaptável e flexível, uma vez que o valor apurado inicialmente pode sofrer modificações consoante existam alterações (aumentos ou diminuições) na área de construção da obra. Note-se que na ausência de qualquer base de dados com registos existentes da formação dos valores unitários da construção, este método pode ser algo arbitrário e potencialmente não transparente para o cliente.

Este método é utilizado em alguns países europeus com algumas adaptações, sendo um método compatível com as normas sobre concorrência, desde que o valor seja definido por cada arquitecto ou empresa e não imposto por autoridades estatais ou organizações profissionais ou outros. Uma vez que se trata de um método não associado a características específicas do projecto, é um método recomendado para a elaboração de projectos-tipo.

## **2.4 Remuneração por percentagem**

O arquitecto define como valor dos honorários uma percentagem do custo da obra. A percentagem é baseada em registos estatísticos próprios ou em dados estatísticos coligidos por entidades independentes. Estando o valor indexado ao custo da obra, o valor final dos honorários não pode ser definido numa fase inicial, podendo ser contudo acertado na fase final.

É um método bastante adaptável e flexível, uma vez que o valor apurado inicialmente pode sofrer modificações consoante existam alterações (aumentos ou diminuições) no custo da obra. É contudo um método que comporta alguns riscos para o cliente, uma vez que não se consegue apurar o valor logo numa fase inicial. Devido à dependência entre o valor dos honorários e o valor do custo da obra (normalmente definido pelo cliente), é considerado um método bastante penalizador psicologicamente para o arquitecto, não valorizando o seu trabalho de criatividade.

Este método é utilizado em alguns países europeus com algumas adaptações, devido a diferentes valores de construção. É um método compatível com as normas sobre concorrência desde que o valor unitário do custo da obra e/ou as percentagens sejam definidos por cada arquitecto ou empresa e não imposto por autoridades estatais ou organizações profissionais ou outro.

## **2.5 Remuneração por percentagem fixa**

O método da remuneração por percentagem fixa é uma variante do método da remuneração por percentagem. A percentagem fixa não tem a variedade e adaptabilidade às características da remuneração por percentagem clássica de projectos. Este método é utilizado em países onde, por imposição de normas governamentais, a remuneração de arquitectos é sempre determinada por uma percentagem do custo de construção, desconsiderando parâmetros como tipo de construção, a complexidade da tarefa e nível do custo total. A UIA e o CAE consideram que a este método faltam todas as características indispensáveis para ser um método de cálculo de uma remuneração adequada.

## **2.6 Remuneração por montante fixo**

O arquitecto define na fase inicial da elaboração do projecto ou da prestação do serviço, um montante fixo global para o valor dos honorários, que normalmente é apurado através de um ou mais dos métodos atrás apresentados (que são métodos de referência). Com este método, adquire elevada importância a parte dos honorários respeitantes a serviços especiais ou adicionais que possam ocorrer durante a elaboração normal do projecto, sendo necessário definir um método de cálculo ou um valor inicial para tais situações.

Por se tratar de um montante fixo, este método não é flexível nem adaptável. A determinação do montante fixo numa fase inicial da elaboração do projecto é um desafio especial para as responsabilidades do arquitecto no que concerne à gestão económica do seu atelier, sendo que ao mesmo tempo, este método não dá garantias ao cliente de que o montante fixado corresponde ao mínimo necessário para a elaboração de um projecto com a qualidade legalmente exigível.

Este método é de difícil comparação entre países, sendo no entanto um método compatível com as normas sobre concorrência uma vez que o montante é livremente estabelecido pelas partes contraentes.

## **2.7 Remuneração por incentivo comercial**

Neste método, o arquitecto negocia uma comissão com o cliente em função da rentabilidade do projecto, podendo haver um reforço ou acréscimo dos honorários no caso de o projecto ter uma grande rentabilidade, e/ou uma redução (podendo inclusive os honorários ser reduzidos a zero) para rentabilidades baixas do projecto. Em alguns países este método é considerado ilegal e/ou não ético por o valor dos honorários corresponder a uma participação nos lucros do valor gerado para o cliente.

Sob o ponto de vista do cliente, trata-se de um método bastante aceitável pelos riscos serem partilháveis, contudo poderá causar conflito de interesses (entre o interesse público prosseguido pelo arquitecto e os interesses comerciais do cliente) uma vez que o arquitecto tem de maximizar o valor gerado para o cliente para obter os honorários máximos.

Em relação aos honorários obtidos por comissão, importa realçar que em Portugal, de acordo com o *Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar da Ordem dos Arquitectos*<sup>33</sup>, «qualquer que seja a forma do exercício profissional o arquitecto não poderá aceitar comissões ou quaisquer outros proventos provenientes de fornecedores, intermediários, construtores ou outros, relacionados com os seus trabalhos».

## 3 Experiências em países estrangeiros

### 3.1 Alemanha

Na Alemanha, tendo por objectivo integrar orientações sobre competitividade e concorrência nos serviços e ao mesmo tempo regular a profissão de arquitecto, em matéria de honorários está em vigor, desde 2010, o *Regulamento de Honorários para Arquitectos e Engenheiros [Honorarordnung für Architekten und Ingenieure (HOAI)]*<sup>34</sup>. Este regulamento, aprovado pelo Conselho Federal da Alemanha (*Bundesrat*), abrange os serviços de arquitectura (de edificação, de interiores, de urbanismo e da paisagem) bem como os serviços de engenharia (de edificação, instalações ao ar livre, engenharia civil, instalações desportivas, projecto de estruturas, instalações técnicas, assessoria e consultoria) e é apenas aplicável aos prestadores de serviços domiciliados em território alemão.

Nos termos do Regulamento<sup>35</sup>, os honorários respeitantes aos serviços de arquitectura determinam-se de acordo com o que for convenicionado entre as partes no contrato, tendo em conta os limites, mínimo e máximo, das tabelas constantes do Regulamento<sup>36</sup>. No caso de o custo da obra (que serve de base de cálculo de honorários para a elaboração de projectos de edifícios) se encontrar fora de tais valores-limite, o montante dos honorários é determinado livremente entre o arquitecto e o cliente. Para o caso de no contrato não constar menção ou referência aos honorários, e salvo disposição em contrário, consideram-se como tendo sido acordados os montantes mínimos definidos nas tabelas do Regulamento.

Para a determinação dos honorários (*Honorar*), o Regulamento estabelece quatro bases de cálculo, a utilizar em função do tipo de trabalho ou serviço a realizar. As bases de cálculo incluem: os custos contabilizáveis (*Anrechenbare Kosten*), que no caso da elaboração de projectos de edifícios correspondem ao custo da obra; a descrição dos serviços (*Leistungen und Leistungsbilder*), que no caso da elaboração de projectos de edifícios

#### 34

Para facilitar o acesso e consulta ao conteúdo deste documento, e a título informativo, a Ordem dos Arquitectos publicou uma tradução para a língua portuguesa (da autoria do arquitecto Cristóvão Iken) disponível no endereço URL «<http://www.arquitectos.pt/documentos/1329404032C3oBD5fd7SI57AU3.pdf>».

#### 35

Cfr. o § 7 (*Honorarvereinbarung*).

#### 36

Para casos excepcionais devidamente fundamentados os valores limite das tabelas podem não ser considerados.



correspondem a nove fases de desenvolvimento<sup>37</sup>; a zona de honorários (*Honorarzonen*), que representa o grau de dificuldade do serviço, ou do projecto, e que varia desde a Zona I (projectos simples sem exigências) à Zona V (projectos com elevadas exigências); e as tabelas de honorários (*Honorartafel*), com valores mínimos e máximos indicados para cada serviço, ou fase de projecto. No caso de projectos de intervenção em edifícios existentes, pode ser acordado um acréscimo até 80% ao montante dos honorários, sendo que no caso específico de projectos de obras de conservação ou reparação o acréscimo não pode ser superior a 50% da verba destinada à direcção e supervisão da execução da obra.

O pagamento dos honorários é feito de modo escalonado, sendo que para a elaboração de projectos de edifícios a cada fase correspondem as seguintes percentagens dos honorários: Fase 1 — 3%; Fase 2 — 7%; Fase 3 — 11%; Fase 4 — 6%; Fase 5 — 25%; Fase 6 — 10%; Fase 7 — 4%; Fase 8 — 31%; e Fase 9 — 3%. Quando sejam realizadas despesas acessórias (*Nebenkosten*) derivadas do cumprimento do contrato (tais como, por exemplo, despesas de expedição, comunicações, cópias de documentação, deslocações, etc.), as mesmas podem ser facturadas juntamente com os honorários.

**37**

De acordo com o Regulamento (cfr. o § 33), as fases de desenvolvimento do projecto de edificação são as seguintes: Fase 1 — Levantamento de necessidades (*Grundlagenermittlung*); Fase 2 — Planeamento preliminar, ou programa base (*Vorplanung/Projekt- und Planungsvorbereitung*); Fase 3: Estudo prévio (*Entwurfsplanung/System- und Integrationsplanung*); Fase 4: Projecto de licenciamento urbanístico (*Genehmigungsplanung*); Fase 5: Projecto de execução (*Ausführungsplanung*); Fase 6: Preparação para a adjudicação da obra (*Vorbereitung der Vergabe*); Fase 7: Colaboração na adjudicação da obra (*Mitwirkung bei der Vergabe*); Fase 8: Direcção e supervisão da execução da obra (*Objektüberwachung/ Bauüberwachung*); e Fase 9: Verificação do estado da obra e documentação para a recepção da obra (*Objektbetreuung und Dokumentation*).

**38**

A Ordem dos Arquitectos é a autoridade oficial que representa os arquitectos e regula a actividade da arquitectura na Bélgica. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.ordredesarchitectes.be>».

**39**

O método de cálculo de honorários constantes da tabela correspondia a uma percentagem do custo da obra, em função da categoria de obra e das fases de desenvolvimento do projecto.

**40**

Regra geral, as etapas do projecto são agrupadas em duas grandes fases: a fase de concepção (*phase conception*), que inclui as etapas de programa base (*études préliminaires*), estudo prévio [*avant projet sommaire (APS)*], anteprojecto [*avant projet détaillé (APD)*], projecto de licenciamento urbanístico [*permis d'urbanisme (PU)*], projecto de execução [*projet pour exécution*], e caderno de encargos [*cahier des charges*]; e a fase de execução (*phase travaux*), que inclui as etapas de assistência à adjudicação da obra [*assistance aux contrats*], direcção da obra [*direction des travaux*], pormenores de execução [*détails d'exécution*], aprovação de documentação [*approbation des documents*], e assistência à recepção da obra [*assistance aux réceptions*]. Normalmente, para projectos completos de edifícios correntes de habitação, os honorários são pagos 55% nas etapas da fase de concepção e 45% nas etapas da fase de execução.

**3.2 Bélgica**

Em matéria de honorários de arquitectos, a Bélgica foi pioneira no estabelecimento de uma tabela de honorários fixos (*barème d'honoraires*), criada em 1886 e adoptada pela Ordem dos Arquitectos [*Ordre des Architectes (OA)*]<sup>38</sup> em 1967 como honorários mínimos recomendados<sup>39</sup>. Actualmente, e após o fim da utilização da *barème d'honoraires* em 2003, não existem tabelas de honorários fixos na Bélgica, sendo os honorários determinados livremente pelo arquitecto através do contrato com o cliente.

Os arquitectos belgas têm à disposição vários métodos de cálculo de honorários (*honoraires*), que podem utilizar isoladamente ou conjugados entre si, e que incluem, entre outros: o método da percentagem do custo da obra (*pourcentage lié à la valeur des travaux*); o método do montante associado à área de construção (*montant lié à la superficie de la construction*); o método de montantes fixos pré-determinados (*formule forfaitaire*); ou o método da tarifa horária (*coût horaire*). Regra geral, os honorários para a elaboração de projectos de intervenção em edifícios existentes têm montantes superiores aos devidos pela elaboração de projectos de construção de novas edificações, sendo que para alguns tipos de serviços específicos (tais como por exemplo medições, levantamentos ou vistorias) são cobrados, à parte, honorários suplementares (*honoraires supplémentaires*). No que concerne às modalidades de pagamento, não existem regras estabelecidas, sendo que na elaboração de projectos é usual os honorários serem facturados à medida que vai sendo desenvolvida cada etapa do projecto<sup>40</sup>.

Para ajudar os clientes a compreender os honorários dos arquitectos, a Ordem dos Arquitectos desenvolveu uma ferramenta de cálculo (*Outil de calcul des prestations*) que, em função do tipo e valor de obra e da respectiva área de construção, atribui uma estimativa do número médio de horas de trabalho que cada fase de projecto envolve<sup>41</sup>.

**41**

Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.ordredesarchitectes.be>».

### 3.3 Brasil

No Brasil, e sem prejuízo da negociação entre o arquitecto e o cliente ao abrigo do princípio da liberdade contratual previsto na legislação nacional, a determinação dos honorários do arquitecto, além de atender aos factores correntes de ponderação em relação à conjuntura económica, da capacidade de produção, do potencial criativo e da capacidade administrativa de cada empresa ou profissional de arquitectura, deve também obedecer ao estipulado no *Código de Ética e Disciplina* do Conselho de Arquitectura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)<sup>42</sup>. Neste contexto, o CAU/BR recomenda<sup>43</sup> que os arquitectos e os urbanistas apresentem as suas propostas de honorários (*propostas de custos de serviços*) de acordo com as *Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitectura e Urbanismo do Brasil*, aprovadas em 2013 pelo CAU/BR a título indicativo, com base no *Manual de Procedimentos e Contratação de Serviços de Arquitectura e Urbanismo* do Instituto de Arquitectos do Brasil (IAB)<sup>44</sup>.

As Tabelas de Honorários, recomendadas como referencial de valores mínimos a utilizar sem prejuízo da liberdade contratual entre as partes<sup>45</sup>, organizam-se em três módulos e abrangem mais de duzentas actividades diferentes que fazem parte das atribuições dos arquitectos e urbanistas brasileiros e contêm parâmetros oficiais com definições, valores, etapas e âmbito dos serviços de arquitectura e urbanismo<sup>46</sup>. Para o cálculo de honorários respeitantes à elaboração de projectos de edifícios (*projeto*

*arquitetônico de edificações*), nas Tabelas de Honorários é recomendado o método da percentagem do custo da obra (*modalidade de remuneração 01*), sendo recomendado o método do custo do serviço (através da atribuição de um preço de venda, normalmente associado a um valor/hora, calculado em função da soma das despesas) para os serviços cujo âmbito não possa ser previamente determinado (*modalidade de remuneração 02*), tais como por exemplo, a realização de levantamentos e de estudos de viabilidade, prestação de assistência técnica à execução da obra, vistorias, entre outras.

Regra geral, o pagamento dos honorários é faseado, sendo normalmente pago 50% do montante até à etapa de projecto e o remanescente pago no decorrer das etapas de projecto para execução e de coordenação e compatibilização de projecto<sup>47</sup>. Para o caso de o cliente cancelar uma parte dos trabalhos contratados, o CAU/BR recomenda que o mesmo pague ao arquitecto uma multa rescisória, a ser fixada no contrato, recomendando-se que o montante seja 20% sobre o valor da etapa subsequente àquela em laboração.

#### 42

O CAU/BR (que compreende os Conselhos de Arquitectura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal) é o serviço público federal regulador da profissão de arquitecto e de urbanista no Brasil, que tem por missão orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitectura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitectura e urbanismo. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.caubr.gov.br>». Facultativamente, os arquitectos poderão inscrever-se como membros de organizações privadas que promovem a arquitectura, tais como por exemplo, entre outras, o Instituto de Arquitectos do Brasil (IAB), ou a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitectura (AsBEA).

#### 43

Cfr. a Recomendação n.º 4.3.1 do *Código de Ética e Disciplina*.

#### 44

O IAB é uma associação de direito privado de arquitectos e urbanistas que tem como fim a promoção e o debate de temas de interesse do arquitecto, da cultura arquitectónica e das suas relações com a sociedade, sendo um órgão consultivo do CAU/BR. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.iab.org.br>».

#### 45

Cfr. o n.º 5 (Condições básicas para a remuneração) do Módulo I das Tabelas de Honorários.

#### 46

O Módulo I — *Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações*, o Módulo II — *Remuneração de Projetos e Serviços Diversos* e o Módulo III — *Remuneração de Execução de Obras e Outras Atividades*. As Tabelas de Honorários são complementadas com uma ferramenta informática (*Calculadora*) disponível no endereço URL «<http://honorario.caubr.gov.br>».

#### 47

De acordo com a norma brasileira *NBR 13532 (Elaboração de projetos de edificações)*, que deve se aplicada em conjunto com a norma *NBR 13531 (Elaboração de Projetos de Edificações — Atividades Técnicas)*, ambas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as etapas de projecto consistem em: *etapas preliminares*, que compreendem em regra a elaboração do levantamento (LV), do programa de necessidades (PN) e do estudo de viabilidade (EV); *etapas de projecto*, que compreendem o estudo preliminar (EP), o anteprojecto (AP-ARQ), e o projecto (subdividindo-se este em projecto básico (PB), projecto para execução (PE), coordenação e compatibilização de projectos (CO), e coordenação de equipe multidisciplinar (CE)); e *etapas complementares ao projecto*, que compreendem a assessoria para aprovação de projecto (AS), a assistência à execução da obra (AE), e a «*as built*» (AB), ou revisão de projecto.

### 3.4 Canadá

No Canadá, a nível nacional, não existem tabelas de honorários fixos respeitantes aos serviços de arquitectura<sup>48</sup>. Contudo, a nível provincial, algumas organizações representativas de arquitectos têm vindo a publicar, a título de recomendação e de orientação, tabelas com montantes e tarifas-referência relativas a serviços de arquitectura<sup>49</sup>. De um modo geral, a remuneração (*compensation*) do arquitecto é determinada livremente através do contrato com o cliente, e é constituída por duas partes: os honorários (*fee*) pelos serviços prestados (que constituem a maior parcela da remuneração); e as despesas reembolsáveis (*reimbursable expenses*) relativas a encargos acessórios, tais como, por exemplo, despesas com deslocações (viagens, estadas, alimentação, etc.), despesas com comunicações e com reprodução de documentação contratual.

Para o cálculo dos honorários pelos serviços, os arquitectos canadianos utilizam geralmente três métodos: o método do montante fixo (*fixed fee*); o método em função do tempo (*time basis fee*), utilizando tarifas horárias ou diárias (*hourly or per diem rates*); e o método da percentagem do custo da obra (*percentage-based fee*)<sup>50</sup>. Estes métodos, consoante o tipo e âmbito do serviço, podem ser usados individualmente ou combinados entre si. Quanto ao modo de pagamento dos honorários

pela elaboração de projectos, é usual os clientes pagarem uma provisão (*retainer*) — adiantamento de honorários — com a assinatura do contrato, sendo os restantes montantes pagos progressivamente aquando das diferentes fases de desenvolvimento do projecto<sup>51</sup>.

Por vezes, e em função da especificidade do projecto ou serviço a prestar, é usual aplicar-se um factor de ajustamento (*fee adjustment factor*) ao montante dos honorários, para adaptação dos mesmos às variáveis que podem afectar o desenvolvimento do trabalho, tais como por exemplo, entre outras, a necessidade de serviços adicionais ou complementares aos serviços inicialmente contratados, prazos limitados para a elaboração do projecto, certificações específicas (como por exemplo a *LEED® Canada Rating System*), adaptação às condições reais do terreno de uma obra, elaboração de um projecto de reabilitação ou ampliação de um edifício existente (por oposição à construção de um edifício novo), a utilização de um método construtivo sujeito a certificação especial, ou a elaboração de projectos semelhantes<sup>52</sup>.

48

Para o exercício da atividade no Canadá, os arquitectos não necessitam de se inscrever a nível nacional, mas devem obrigatoriamente inscrever-se nas associações profissionais a nível provincial ou territorial. Facultativamente, poderão inscrever-se como membros de organizações privadas que promovem a arquitectura, tais como por exemplo, o Instituto de Arquitectura Real do Canadá [*Royal Architectural Institute of Canada (RAIC)*], que tem como missão promover a excelência no ambiente construído e defender o exercício de uma arquitectura responsável. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.raic.org>».

49

Como por exemplo: a *Tariff of Fees for Architectural Services* do Instituto da Arquitectura da Colúmbia Britânica [*Architectural Institute of British Columbia (AIBC)*]; as *Recommended Conditions of Engagement and Schedule of Suggested Professional Fees for Building Projects* da Associação dos Arquitectos de Alberta [*Alberta Association of Architects (AAA)*]; as *General By-Laws* da Associação dos Arquitectos de Nova Brunswick [*Architect's Association of New Brunswick (AANB)*]; ou as *Guidelines and Recommended Minimum Fees for Architectural and Professional Engineering and Geoscience Services* da Associação dos Arquitectos da Terra Nova e Labrador [*Newfoundland & Labrador Association of Architects (NLAA)*].

50

Normalmente a percentagem varia consoante a categoria e valor da obra e o tipo de serviço contratado.

51

Para os utilizadores de modelos BIM (*Building Information Modeling*), as percentagens dos honorários de cada fase correspondem, usualmente, às seguintes: 25% do montante corresponde à fase de estudo prévio (*Schematic Design*); 25% corresponde à fase de projecto base (*Design Development*); e 25% corresponde à fase de projecto de execução (*Construction Documents*).

52

Geralmente a cada variável é atribuído um coeficiente de 1 a 5, ou uma percentagem ou um multiplicador, podendo o montante dos honorários ser agravado (por exemplo no caso de projectos de reabilitação de edifícios existentes, em que é comum aplicar-se o coeficiente de 1,65) ou reduzido (por exemplo no caso de projectos semelhantes, em que é comum reduzir-se o montante em 50%). Para os casos em que há necessidade de reformular o projecto por factos não imputáveis ao arquitecto (por exemplo, alteração do programa funcional ou redução do orçamento para a execução da obra), são aplicados coeficientes multiplicativos, podendo em determinados casos o montante dos honorários ser agravado em 50%.

### 3.5 EUA

Nos EUA não existem regulamentadas, a nível federal<sup>53</sup>, quaisquer tabelas de honorários fixos respeitantes aos serviços de arquitectura, sendo os honorários negociados e estabelecidos contratualmente entre o arquitecto e o cliente tendo em conta o âmbito, tipo e especificidade do serviço a prestar.

Para o cálculo dos honorários, os arquitectos americanos têm à disposição vários métodos que, consoante o tipo e âmbito do serviço, podem ser usados individualmente ou combinados entre si. Entre outros, são usados correntemente: métodos baseados no tempo gasto (*time-based methods*), utilizando por exemplo tarifas horárias (*hourly rates*)<sup>54</sup>; o método de montantes fixos predeterminados (*stipulated sum*); o método de uma percentagem do custo da obra (*percentage of construction costs*); o método em função da área total do projecto (*square footage*), no qual se multiplica um preço unitário por cada metro quadrado de área de construção; o método do custo por unidade de projecto (*unit cost*), aplicando-se um preço unitário ao número de unidades de projecto, tais como por exemplo o número de fogos em edifícios habitacionais, ou o número de quartos em hotéis; ou o método dos direitos de autor (*royalty*), em que os honorários correspondem a uma quota do rendimento ou lucro do proprietário obtido com o projecto.

Para a elaboração de projectos de arquitectura, os métodos mais frequentemente usados são os métodos baseados no tempo gasto (normal-

mente tendo por referência uma tarifa horária)<sup>55</sup>, o método dos montantes fixos predeterminados e o método de uma percentagem do custo da obra<sup>56</sup>. No caso de projectos de intervenção em edifícios existentes, é usual ser acordado um acréscimo até 3% ao montante dos honorários tendo em conta factores tais como a idade e características do edifício, o tipo de programa funcional pretendido, os requisitos de manutenção do edifício, entre outros. Em geral, o pagamento dos honorários é faseado ao longo das etapas de desenvolvimento do projecto, sendo comuns as seguintes percentagens: 18% com o estudo prévio (*schematic design*); 20% com o anteprojecto ou projecto de licenciamento (*design development*); 31% com o projecto de execução (*construction document*); 2% com a preparação do concurso de empreitada (*bidding*); 27% com a assistência técnica à obra (*construction contract administration*); e 2% com a recepção da obra (*project closeout*). Adicionalmente ao montante dos honorários, pode ser cobrado o montante relativo a despesas reembolsáveis (*reimbursable expenses*) relativas a serviços adicionais que se mostram necessários para a elaboração do projecto, tais como, por exemplo, a realização de estudos geotécnicos, levantamentos topográficos, avaliação de impacto ambiental, análises de tráfego, ou certificações específicas (como por exemplo a *LEED® Certification*).

Para auxiliar os donos de obras públicas na aquisição dos respectivos projectos, o Departamento de Gestão Financeira [*Office of Financial Management (OFM)*] da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos [*US Securities and Exchange Commission (SEC)*] publicou, a título orientativo, recomendações relativas à determinação dos honorários máximos a pagar pelos serviços dos arquitectos e dos engenheiros em função do valor máximo permitido da obra [*Maximum Allowable Construction Cost (MACC)*]<sup>57</sup>.

**53**  
Para exercer a actividade nos EUA os arquitectos devem obrigatoriamente registar-se no Conselho Nacional de Direções-gerais de Registo de Arquitectos [*National Council of Architectural Registration Boards (NCARB)*], que é o organismo do Governo de registo dos arquitectos e de regulação da actividade de arquitectura. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.ncarb.org>». Facultativamente, os arquitectos poderão inscrever-se como membros de organizações privadas que promovem a arquitectura, tais como por exemplo, entre outras, o Instituto Americano de Arquitectos [*American Institute of Architects (AIA)*], ou a Associação de Arquitectos Registados Americanos [*Society of American Registered Architects (SARA)*].

**54**  
Em geral, após a definição do âmbito do trabalho a realizar, a análise das necessidades específicas do cliente e dos riscos envolvidos na elaboração do projecto, é frequente os métodos baseados no tempo gasto incluírem a análise da Estrutura Analítica do Projecto (EAP) [*Work Breakdown Structure (WBS)*], sendo esta definida como o processo de subdivisão do projecto em fases, em que cada fase é traduzida em tarefas individuais às quais por sua vez é atribuído um orçamento (*budget*) em horas ou em valor monetário. Para mais desenvolvimentos cfr. «*A Guide to the Project Management Body of Knowledge (PMBOK® Guide)*», 5.ª ed., Newtown Township: PMI, 2013.

**55**  
Trata-se de um método frequentemente usado por utilizadores de modelos BIM (*Building Information Modeling*).

**56**  
A percentagem do custo da obra varia consoante o arquitecto ou empresa, sendo que de acordo com um inquérito à actividade da arquitectura (*AIA Firm Survey Report*) promovido pelo AIA, os honorários relativos à elaboração de projectos de edifícios correntes sem elevado grau de complexidade situam-se geralmente entre os 6% e os 10% do custo da obra. Para obras públicas, a *Lei das Obras Públicas (Public Works Act)* de 1939 introduziu o limite máximo de 6% do custo estimado da obra para os honorários relativos a serviços prestados por arquitectos e engenheiros.

**57**  
Cfr. as «*Guidelines for Determining Architect/Engineer Fees for Public Works Building Projects*», Washington DC: SEC/OFM, 2015.

### 3.6 França

Em França, desde 1986, com a publicação de legislação sobre liberdade de preços e concorrência, que não existe nem é recomendada<sup>58</sup> uma tabela de honorários fixos para serviços de arquitectura. Os honorários são livremente negociados entre o arquitecto e o cliente e estabelecidos aquando da celebração do contrato, no qual devem ser definidos o âmbito, tipo e extensão dos serviços a prestar. Contudo, no contexto das obras públicas (*marchés publics*), e não existindo tabela de honorários fixos, a Comissão Interministerial para a Qualidade das Construções Públicas [*Mission interministérielle pour la qualité des constructions publiques (MIQCP)*] publicou, a título indicativo e sem valor regulamentar, um guia de referência<sup>59</sup> para a determinação de honorários respeitante a obras públicas, a utilizar pelos donos de obra públicas em procedimentos de contratação para comparação de preços. Este guia é complementado com uma ferramenta electrónica de cálculo de honorários disponibilizada pela MIQCP (*Simulateur d'honoraires — Outil d'évaluation prévisionnelle des honoraires de maîtrise d'oeuvre en bâtiment neuf*)<sup>60</sup>.

O método de cálculo de honorários proposto no guia de referência tem como base uma percentagem do custo da obra, à qual é associado um coeficiente de apreciação da complexidade da obra a realizar (*coefficient de complexité*) relacionado, entre outros factores, com as condicionantes físicas do terreno e a inserção ambiental, as especificidades do programa funcional, bem como outros elementos de complexidade relacionados com exigências contratuais. Após determinado o montante dos honorários, o pagamento é repartido pelos diferentes serviços a prestar, ou no caso de projectos, pelas diferentes fases de desenvolvimento. Para projectos de edificações, em geral, são utilizadas as seguintes percentagens: estudo prévio (*études d'esquisse*) — 4% a 6%; anteprojecto (*études d'avant-projet*) — 26% a 28%; projecto de execução (*études de projet*) — 19% a 21%; assistência técnica na fase e adjudicação (*assistance aux contrats de travaux*) — 7% a 8%; licenciamento (*visa des études d'exécution*) — 8% a 9%; direcção da execução da obra (*direction de l'exécution des travaux*) — 24% a 28%; assistência técnica na recepção da obra (*assistance aux opérations de réception*) — 5% a 7%.

### 3.7 Itália

Em Itália desde 2012 que não existem regulamentadas tabelas de honorários fixos para serviços de arquitectura. Os honorários são livremente negociados entre o arquitecto e o cliente e estabelecidos aquando da celebração do contrato. Contudo existem duas situações específicas em que a legislação italiana regula a forma como se determina a remuneração profissional (*compenso professionale*) dos arquitectos, estabelecendo parâmetros a ser considerados no cálculo dos honorários. As duas situações são: os casos de falta de menção ou referência no contrato, ou de falta de acordo entre as partes na definição da remuneração profissional, sendo que para estes casos a legislação italiana estipula parâmetros oficiais (*parametri legalmente predeterminati*) e valores-referência a ter em consideração na determinação dos honorários pelos tribunais<sup>61</sup>; e os casos dos honorários enquadrados nos procedimentos de contratação pública, sendo que com o objectivo de permitir comparação de preços, a legislação italiana regula a forma de cálculo da retribuição de serviços relativos à arquitectura e à engenharia a incluir nos contratos de obras públicas, incluindo também valores mínimos e máximos de tarifas horárias<sup>62</sup>.

58

Note-se que a Ordem dos Arquitectos [*Ordre des Architectes (OA)*], que é a entidade reguladora da profissão de arquitecto em território francês, disponibiliza a título informativo minutas de contratos-tipo para prestação de serviços de arquitectura (*modeles de contrats de collaboration liberale*), nas quais faz menção a algumas formas de remuneração do prestador de serviços, baseando-se estas no método de cálculo dos honorários em função de preços horários (*méthode d'évaluation des prix horaires de l'agence*). Contudo, como alertado pela OA, não se trata de uma proposta de base de cálculo de honorários, sendo apenas exemplificativa. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.architectes.org>».

59

Cfr. o «*Guide à l'intention des maîtres d'ouvrage publics pour la négociation des rémunérations de maîtrise d'oeuvre*», Paris: MIQCP, 2011.

60

Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.miqcp.gouv.fr>».

61

Cfr. o *Decreto-Legge n.º 140/2012, 20 luglio (Regolamento recante la determinazione dei parametri per la liquidazione da parte di un organo giurisdizionale dei compensi per le professioni regolarmente vigilate dal Ministero della Giustizia)*.

62

Cfr. o *Decreto-Legge n.º 143/2013, 31 ottobre (Regolamento recante determinazione dei corrispettivi da porre a base di gara nelle procedure di affidamento di contratti pubblici dei servizi relativi all'architettura ed all'ingegneria)*.

Deste modo, e após ter tomado conhecimento do âmbito, tipo e extensão do serviço a prestar, o arquitecto é livre de, no contrato, escolher o método de cálculo de honorários que considere mais adequado ao serviço contratado, sendo que o método e o montante dos honorários devem obrigatoriamente ser dados a conhecer ao cliente através de uma *nota informativa e estimativa de valores (informativa e preventivo di massima)*, que deve ser discriminada de acordo com os serviços a prestar ou, no caso de projectos de edificação, de acordo com as fases de desenvolvimento do mesmo. Os métodos mais frequentemente utilizados pelos arquitectos italianos para a elaboração de projectos de edificações são: o método da tarifa horária (*costo orario*) aplicada ao número total de horas necessárias ao desenvolvimento de cada fase projectual; o método dos montantes fixos (*costo a forfait*); e os métodos definidos na lei para a determinação judicial de honorários e para a elaboração de projectos de obras públicas, ambos os métodos tendo por base uma percentagem do custo da obra (*percentuale per costruzioni edilizie*). Além dos honorários (*parcella*), são cobrados à parte os montantes respeitantes às despesas reembolsáveis (*spese da rimborsare*), efectuadas em nome e por conta do cliente (como, por exemplo, o pagamento de taxas urbanísticas), bem como os respeitantes aos custos auxiliares (*costi degli ausiliari*) necessários à prestação do serviço, tais como por exemplo, realização de estudos e consultorias especializadas, ou no caso da elaboração de projectos, a realização de levantamentos, certificações específicas (como por exemplo a certificação energética), entre outros. Regra geral, o pagamento dos honorários relativos a projectos de edificação é repartido pelas fases de desenvolvimento do projecto<sup>63</sup>.

Quer na legislação sobre a determinação judicial dos honorários, quer na legislação sobre os honorários respeitantes a projectos de obras públicas, são indicados como parâmetros a ter em conta no apuramento do valor dos honorários: o valor de custo da obra (*valore dell'opera*), ao qual se aplica uma percentagem (*parametro base*) em função da categoria da obra; o grau de complexidade do projecto (*grado di complessità*), que varia desde um nível mínimo (complexidade reduzida) a um nível máximo (complexidade elevada) e é determinado em função do destino (uso) da obra; e o tipo de serviço em causa (*specificità della prestazione*), que no caso da elaboração de projectos de edificação corresponde às fases do projecto contratadas. Na fórmula de cálculo dos honorários determinada judicialmente, e considerando factores tais como a natureza do projecto,

a qualidade e os benefícios obtidos pelo cliente com o projecto, e a possível urgência do projecto, o órgão judicial pode aumentar ou diminuir a remuneração do autor do projecto até 60%.

Para auxiliar os profissionais no cálculo dos honorários, o Conselho Nacional dos Arquitectos, Planificadores, Paisagistas e Conservadores [*Consiglio Nazionale degli Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori (CNAPPC)*]<sup>64</sup> desenvolveu ferramentas de cálculo que, a título orientativo, disponibiliza electronicamente aos profissionais registados<sup>65</sup>. Periodicamente, o CNAPPC, em colaboração com a Cresme Ricerche SpA, promove também um inquérito à profissão de arquitectura (*Os-servatorio sulla professione*)<sup>66</sup>, recolhendo dados estatísticos sobre os principais indicadores da actividade (que inclui, entre outros, o volume de negócios), estabelecendo comparações entre as diferentes províncias italianas e também com outros países europeus. Desta forma, descreve as características da actividade, cenários de mercado, as condições de funcionamento, a realidade dos profissionais e empresas de arquitectura, bem como perspectivas e expectativas de futuro.

**63**

Normalmente as fases de desenvolvimento do projecto são: estudo prévio (*progetto preliminare*); anteprojecto, que inclui o projecto de licenciamento urbanístico (*progetto definitivo*); o projecto de execução (*progetto esecutivo*); e assistência técnica e direção de obra (*direzione dei lavori*).

**64**

O Conselho Nacional dos Arquitectos, Planificadores, Paisagistas e Conservadores [*Consiglio Nazionale degli Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori (CNAPPC)*], através das Ordens provinciais, é a entidade reguladora da actividade da arquitectura, que é uma profissão regulamentada, sendo uma entidade sob tutela do Ministério da Justiça (*Ministero della Giustizia*). Para mais informações consultar o portal *ArchiWorld Network* através do endereço URL «<http://www.awn.it>».

**65**

As ferramentas electrónicas de cálculo incluem um calculador do custo da construção (*costi costruzione edilizia*), um calculador dos custos de laboração para profissionais e empresas de arquitectura que permite calcular a tarifa horária de venda (*costi studio professionale*), e um calculador de honorários de acordo com os parâmetros legais para a determinação judicial de honorários (*parametri DM 140/2012*), desenvolvidas em parceria com a Cresme Ricerche SpA, e, também, uma aplicação informática destinada ao cálculo dos honorários referentes a projectos de obras públicas (*Blumatica Corrispettivi OP*). Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.awn.it>».

**66**

Para mais informações consultar os endereços URL «<http://www.awn.it>» e «<http://www.cresme.it>».

### 3.8 Reino Unido

No Reino Unido não existem regulamentadas, nem são recomendadas pelas entidades representativas dos arquitectos<sup>67</sup>, quaisquer tabelas de honorários fixos respeitantes aos serviços de arquitectura. Regra geral, os honorários são objecto de negociação com o cliente, e são estabelecidos pelo arquitecto caso a caso, tendo em conta vários factores, tais como os requisitos específicos do projecto ou serviço a prestar, as suas competências, experiência profissional, encargos gerais, os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como a margem de lucro pretendida.

Para a determinação dos honorários (*fee*) respeitantes à elaboração de projectos, os arquitectos britânicos geralmente utilizam uma percentagem do custo da obra (*percentage of the building cost*)<sup>68</sup> ou definem um montante fixo (*lump sum*). Para os demais serviços, tais como por exemplo levantamentos, vistorias ou peritagens, os honorários são determinados usualmente através de uma tarifa horária ou diária (*hourly or daily rate*) associada à estimativa do tempo necessário. Usualmente, aos honorários é adicionado o montante relativo às despesas complementares (*expenses*) relacionadas com o desenvolvimento do trabalho, tais como os custos com deslocações (viagens, estadas e alimentação), ou fornecimentos de cópias de documentos. O pagamento dos honorários ao arquitecto responsável pela elaboração do projecto (com todas as suas fases), de um modo geral, é faseado em três momentos de facturação: um terço é facturado durante a fase de anteprojecto (*design stage*), outro terço durante a fase de projecto de execução (*construction information stage*), e o remanescente durante ou após a conclusão da obra.

Tendo como objectivo auxiliar os arquitectos na preparação de propostas de honorários (*fee proposals*), e sem carácter impositivo ou de recomendação, algumas entidades disponibilizam ferramentas de cálculo de honorários que, ao mesmo tempo, ajudam os clientes a compreender melhor o processo e o profissionalismo envolvidos nos serviços do arquitecto<sup>69</sup>.

### 3.9 Suíça

Na Suíça não existem tabelas de honorários fixos respeitantes aos serviços de arquitectura, estando o modo de cálculo de honorários dependente das condições necessárias para a execução do contrato celebrado com o cliente. A determinação dos honorários é acordada livremente pelas partes através das cláusulas contratuais, sendo que se o contrato não fizer menção ou referência à remuneração do arquitecto, e salvo disposições legais em contrário, serão tidos em conta os seguintes elementos: a proposta de honorários apresentada pelo arquitecto; as cláusulas contratuais gerais publicadas; e os documentos normativos relativos aos serviços de arquitectura emanados pelas organizações profissionais. Neste contexto, e para auxiliar os arquitectos em matéria de contratos, a Sociedade Suíça dos Engenheiros e dos Arquitectos [*Société suisse des ingénieurs et des architectes/Schweizerischer Ingenieur- und Architektenverein (SIA)*]<sup>70</sup> publicou, a título de recomendação, a *Norma SIA 102 (Règlement SIA 102/Ordnung SIA 102)* relativa aos serviços e honorários dos arquitectos, que descreve os direitos e os deveres das partes aquando da celebração

#### 67

Para exercer a actividade no Reino Unido os arquitectos devem obrigatoriamente registar-se no Conselho de Registo de Arquitectos [*Architects Registration Board (ARB)*], que é o organismo do Governo regulador da profissão. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.arb.org.uk>». Facultativamente, os arquitectos poderão inscrever-se como membros de organizações privadas que promovem a arquitectura, tais como por exemplo, entre outras, o Instituto Real dos Arquitectos Britânicos [*Royal Institute of British Architects (RIBA)*], a Associação de Arquitectos Consultores [*Association of Consultant Architects (ACA)*], ou o Instituto Credenciado de Tecnólogos da Arquitectura [*Chartered Institute of Architectural Technologists (CIAT)*].

#### 68

Em 2006, um inquérito anual independente sobre honorários (*Architects Fees – A Survey of the Fees Charged by Private Architectural Practices*) promovido pela Mirza & Nacey Research Ltd (MNR)

registou o nível médio dos honorários relativos à elaboração de projectos completos (em todas as suas fases) de construção de moradias correntes como sendo entre 8% e 12% do custo da obra. Para projectos de reabilitação ou de ampliação de moradias correntes, ou para obras de conservação e reparação em edifícios históricos, os honorários podem corresponder a uma maior percentagem do custo da obra. Este inquérito tem sido realizado periodicamente pela MNR. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.feesbureau.co.uk>».

#### 69

Uma das ferramentas de cálculo de honorários é o *Calculador de Honorários (RIBA Fees Calculator)*, que o RIBA disponibiliza aos seus membros, e que tem como base o método de cálculo de honorários em função do programa funcional da obra, dos recursos necessários e dos custos envolvidos na elaboração do projecto. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.architecture.com>».

dos contratos de prestação de serviços de arquitectura, explica a missão do arquitecto, descreve as tarefas do arquitecto e do cliente e contém as bases para a determinação dos honorários apropriados<sup>71</sup>.

Para o cálculo dos honorários (*honoraires/Honorar*) os arquitectos helvéticos podem usar diferentes métodos, desde que os mesmos permitam chegar ao montante adequado para o cumprimento integral do serviço ou serviços contratados. Deste modo, os honorários podem ser calculados, regra geral, segundo três métodos: em função do tempo gasto efectivo (*temps employé effectif/effektiven Zeitaufwand*) associado geralmente a uma tarifa horária (*taux horaire/Stundensatz*) ou a uma tarifa diária (*taux journalier/Tagessatz*), utilizado sobretudo para os serviços em que é difícil prever o tempo necessário para a sua execução; através de montantes fixos (*prix fermes/Pauschalbetrag*), quer sejam montantes por tarefa (sujeitos a adaptação ou acréscimo) ou montantes globais (não sujeitos a adaptação ou acréscimo); ou em função do custo da obra associado ao tempo necessário para a prestação do serviço (*le coût d'ouvrage déterminant le temps nécessaire/den aufwand bestimmenden Baukosten*). Aos honorários é ainda acrescido o montante relativo às despesas suplementares (*coûts supplémentaires/zusätzliche Kosten*), que incluem encargos acessórios (tais como deslocações) e os custos com prestações de terceiros (por exemplo, consultores especialistas). O montante das despesas é indicado à parte do montante dos honorários sendo os dois montantes pagos separadamente.

Tendo como objectivo auxiliar as entidades adjudicantes de serviços de arquitectura na apreciação de propostas de honorários em procedimentos de contratação de obras públicas, e apenas a título orientativo, a Confederação Suíça (*Confédération suisse*), através da Conferência de Coordenação dos Serviços da Construção e do Imobiliário de Donos de Obra Públicos [*Conférence de coordination des services de la construction et des immeubles des maîtres d'ouvrage publics/Koordinationskonferenz der Bau- und Liegenschaftsorgane der öffentlichen Bauherren (KBOB)*] publicou recomendações relativas aos honorários dos arquitectos e dos engenheiros que incluem valores-referência relativos às tarifas horárias ou diárias<sup>72</sup>. Também visando auxiliar os arquitectos na sua prática profissional, a SIA promove inquéritos regulares aos seus membros relacionados com os honorários e salários praticados em arquitectura (*Enquête sur les chiffres-clés/Kennzahlenerhebung*)<sup>73</sup>, recolhendo alguns dos principais indicadores da actividade (tais como produtividade, tarifas horárias gerais,

ou montantes de honorários praticados em função do tempo gasto ou em percentagem do custo da obra), de modo a ser possível estabelecer termos de comparação.

#### 70

A SIA é uma associação suíça de direito privado, com poderes normativos, que agrupa os profissionais da engenharia, da arquitectura e das ciências conexas detentores de formação universitária ou equivalente e tem como objectivo promover a engenharia, a arquitectura e as demais disciplinas científicas da construção, da técnica e do ambiente. Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.sia.ch>».

#### 71

Para mais informações consultar o endereço URL «<http://www.shop.sia.ch>».

#### 72

Cfr. as «*Recommandations relatives aux honoraires d'architectes et d'ingénieurs 2016*», Berne: Secrétariat KBOB, 2015.

#### 73

Para mais informações consultar a plataforma electrónica de inquéritos da SIA através do endereço URL «<http://www.benchmarking.sia.ch>».



## **4 Anexos**

### **4.1 Bibliografia**

American Institute of Architects — «AIA Best Practices — Setting Fees», Washington, DC: AIA, 2015.

American Institute of Architects — «AIA Firm Survey Report», Washington, DC: AIA, 1989.

American Institute of Architects — «Compensation Management: A Guideline for Small Firms», Washington, DC: AIA, 1982.

American Institute of Architects — «You & Your Architect — A Guide for a Successful Partnership», Washington, DC: AIA, 2008.

Architects' Council of Europe — «ACE Guidelines on the Quality Management of Architectural Practice», Luxembourg, ACE: 2003.

Architects' Council of Europe — «European Deontological Code for Providers of Architectural Services», Luxembourg, ACE: 2009.

Architects' Council of Europe — «Practice of the Profession — Scope of Service (SoS) and Liability & Insurance (L&I)/Position paper for a fees policy (national level)», Luxembourg, ACE: 2015.

Architects' Council of Europe — «Professional Practice and Trade in Architectural Services/CIS Guidance Document», Luxembourg, ACE: 2009.

Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores — «Definição de Funções e Honorários — Documento orientador», Lisboa: APPC, 2008.

Comissão das Comunidades Europeias — «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões COM(2005) 405: Serviços das profissões liberais — possibilidades de novas reformas», Bruxelas: CCE, 2005.

Confédération suisse/KBOB — «Recommandations relatives aux honoraires d'architectes et d'ingénieurs 2016», Berne: Secrétariat KBOB, 2015.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — «Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil», Brasília: CAU/BR, 2013.

Consiglio Nazionale degli Architetti, Pianificatori, Paesaggisti e Conservatori — «Circolare n.º 34 — Chiarimento sulle norme vigenti di contratto tra l'architetto e il cliente», Roma: CNAPPC, 2012.

Instituto de Arquitetos do Brasil — «Manual de Procedimentos e Contratação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo», São Paulo: IAB, 2011.

International Union of Architects — «International Code of Ethics on Consulting Services», Paris: UIA, 2015.

International Union of Architects — «QBS — A Guide to Competitive Quality Based Selection of Architects», Paris: UIA, 2009.

International Union of Architects — «Recommended Guideline for the Accord Policy on the Development of Architects Compensation», Paris: UIA, 2010.

International Union of Architects — «UIA Accord on Recommended International Standards of Professionalism in Architectural Practice», Paris: UIA, 2014.

MONTI, M; «Competition in Professional Services: New Light and New Challenges», Berlin: Bundesanwaltskammer, 2003.

Mission interministérielle pour la qualité des constructions publiques — «Guide à l'intention des maîtres d'ouvrage publics pour la négociation des rémunérations de maîtrise d'oeuvre», Paris: MIQCP, 2011.

Ordem dos Arquitectos/Secção Regional Norte- «Trabalhar com um Arquitecto», Porto: OASRN, 2007.

Ordre des Architectes — «Guide de l'Architecte», Bruxelles: Cfg-OA, 2014.

Ordre des Architectes — «Synthèse des recommandations concernant les marches de services d'architecture», Bruxelles: Cfg-OA, 2013.

Project Management Institute — «A Guide to the Project Management Body of Knowledge (PMBOK® Guide)», 5.ª ed., Newtown Township: PMI, 2013.

Royal Architectural Institute of Canada — «A Guide to Determining Appropriate Fees for the Services of an Architect», Ottawa: RAIC, 2009.

Royal Institute of British Architects — «Explaining an architect's services — general information on the usual tasks undertaken by an architect», London: RIBA, 2008.

Royal Institute of British Architects — «How to find out about: Fees», London: RIBA, 2007.

Royal Institute of British Architects — «Working with an architect for your home», London: RIBA, 2007.

FEOLE, S; «La sostenibilità economica degli studi professionali — Il futuro degli studi di architettura in Italia tra aggregazioni e fiscalità», Roma: CNAPPC, 2016.

US Securities and Exchange Commission/Office of Financial Management — «Guidelines for Determining Architect/Engineer Fees for Public Works Building Projects», Washington DC: SEC/OFM, 2015.

## 4.2 Documentos normativos

### Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, C326 de 26 de Outubro de 2012.

### Códigos

Código Civil

Código das Sociedades Comerciais

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

Código dos Contratos Públicos

### Constituição da República Portuguesa

Aprovada pelo Decreto de 10 de Abril, publicado no *Diário da República*, I série, N.º 86, de 10 de Abril de 1976, revista pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro e 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto.

### Declaração Universal dos Direitos do Homem

Publicada através do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros no *Diário da República*, I série — N.º 57, de 9 de Março de 1978.

### Estatuto da Ordem dos Arquitectos

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto.

### Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras

Aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

### Lei de Defesa do Consumidor

Aprovada pela Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/96 publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A — N.º 263, de 13 de Novembro, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro,

pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de Janeiro, e pela Lei n.º 47/2014, de 28 de Julho.

### Norma Portuguesa NP 4526:2014

Serviços prestados pelo arquitecto e pelo arquitecto paisagista no âmbito da construção.

### Princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços

Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

### Regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de Setembro.

### Regime Jurídico da Concorrência

Aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio.

### Regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais

Aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de Junho.

### Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5-B/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A — N.º 50 de 29 de Fevereiro de 2000, suspenso pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho e pela Lei n.º 30-A/2000, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A — N.º 150 de 30 de Junho de 2001, alterado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo

Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, por sua vez alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 217 de 10 de Novembro de 2014, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro.

**Regime jurídico da validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos e da assinatura digital**

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril.

**Regime Jurídico do Comércio Eletrónico**

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de Março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de Agosto.

**Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projectos, direcção de obras públicas ou particulares, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior e de direcção de fiscalização de obras públicas ou particulares.**

Aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

**Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar da Ordem dos Arquitectos**

Publicado no *Diário da República*, 2ª série, N.º 62, de 30 de março de 2016.

**Resolução do Conselho de 12 de Fevereiro de 2001 relativa à qualidade arquitectónica no meio urbano e rural**

Publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, C 73 de 6 de Março de 2001.

**Tratado da União Europeia**

Publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, C326 de 26 de Outubro de 2012.

**Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**

Publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, C 326 de 26 de Outubro de 2012.

**Edição**

Ordem dos Arquitectos  
Secção Regional Sul

© 2016 Ordem dos Arquitectos  
Secção Regional Sul.

**Conselho Directivo Regional Sul**

Presidente Rui Alexandre  
Vice-Presidente Paulo Borralho  
Vogais Joana Seixas Nunes, João Costa Ribeiro,  
João Fagulha, Margarida Ventosa,  
Ricardo Santos, Tiago Mota,  
Vanda Viseu Alves

**Ordem dos Arquitectos****Secção Regional Sul**

Travessa do Carvalho 23  
1249-003 Lisboa  
+351 213 241 153  
geral@oasrs.org

**Coordenação Geral**

João Fagulha

Este livro faz parte da colecção Cadernos  
Técnicos, editada pela Ordem dos  
Arquitectos Secção Regional Sul.  
Fazem parte desta colecção os livros:

**Coordenação Editorial**

João Fagulha  
Margarida Ventosa  
Ricardo Santos

1. Profissão
2. Honorários
3. Contratos e direitos de autor
4. Reabilitação e conservação do património arquitectónico
5. Manutenção e conservação do edificado

**Pesquisa e Conteúdos**

Paula Morais

**Revisão**

Margarida Portugal  
António Henriques

**Produção**

Tiago Mota

**Design**

R2

**Impressão e Acabamento**

Getbliss

**ISBN**

978-972-8897-47-5

**Depósito Legal**

417298/16

**cadernos técnicos** é uma colecção de pequenos livros, dedicada a temas e áreas do âmbito da prática profissional dos arquitectos, que sistematizam de forma clara e objectiva informação que se encontra dispersa em diferentes fontes e suportes.

Os primeiros cinco livros abordam questões relacionadas com a remuneração e contratualização dos serviços de arquitectura, os direitos de autor ou a intervenção no património edificado, seja na sua reabilitação ou na manutenção e conservação.

Editada pela Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos, esta colecção procura a valorização profissional e científica dos arquitectos, esperando poder contribuir para a elevação dos padrões de formação destes profissionais.

É expectativa da Ordem dos Arquitectos que esta colecção seja um recurso útil no quotidiano profissional dos arquitectos.

ISBN 978-972-8897-47-5



9 789728 897475

Ordem dos Arquitectos Secção Regional Sul